

Araucária, 28 de abril de 2016.

OF. GAB Nº 064/2016

Senhor Presidente:

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação o **Projeto de Lei nº 1.858/2016**, que "cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Araucária", nos termos do artigo 30 da Constituição Federal, Lei Federal 11.346, de 15 de setembro de 2006, Decreto Federal nº 7272, de 25 de agosto de 2010 e inciso III, do art. 56 da Orgânica do Município de Araucária.

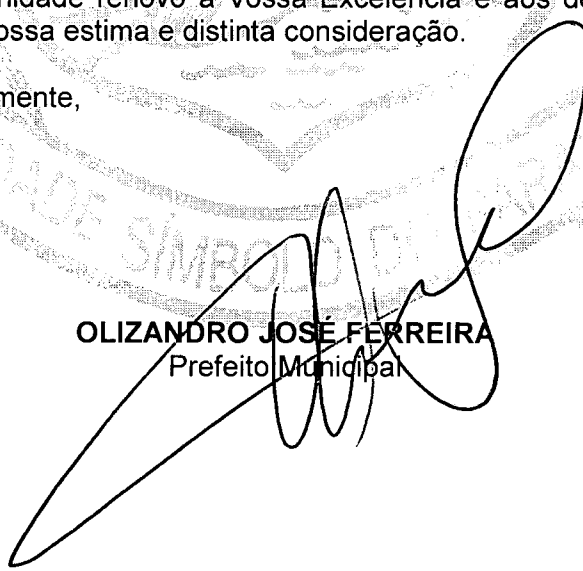
A presente proposta de Lei se faz necessária para atender o disposto na Lei Federal nº 11.346/2006 e no Decreto Federal 7272/2010 (que regulamentou esta Lei), os quais definem as diretrizes e objetivos da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN, dispõe sobre a sua gestão, mecanismos de financiamento, monitoramento e avaliação, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, e estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Insta observar, que a criação do COMSEA é a primeira etapa para adesão do Município ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, visando o cumprimento da Recomendação da referida Lei Federal.

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei, na forma estabelecida no artigo 42, § 1º da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
WILSON ROBERTO DAVID MOTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária

Nesta.

PROJETO DE LEI Nº 1.858/2016

Súmula: "Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Araucária, conforme específica".

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Garantir uma alimentação Adequada e Saudável, é direito do cidadão, e dever do estado, incluído através da emenda constitucional nº 64 de 04 de fevereiro de 2010, ao artigo 6º da Constituição Federal.

Art. 2º. Ficam criados o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA e Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil para formulação de diretrizes para Políticas e Ações na Área de Segurança Alimentar e Nutricional com a finalidade de garantir "a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde, que respeite a diversidade cultural e que seja social, econômica e ambientalmente sustentáveis (Consea, 2004)".

Art. 3º. Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Araucária na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação.

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Araucária propor e pronunciar-se sobre:

- I. As diretrizes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem implementadas pelo Governo Municipal;
- II. Os programas, projetos e ações prioritárias da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem incluídos, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no orçamento do Município de Araucária;
- III. As formas de articular e mobilizar a Sociedade Civil Organizada, no âmbito da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando prioridades;
- IV. A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à Segurança Alimentar e Nutricional;
- V. A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Araucária estabelecer relações de cooperação com Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional de Municípios da Região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Paraná e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea).

Art. 5º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Araucária, elaborará seu Regimento Interno em até 60 dias a contar da data da sua instalação.

**CAPÍTULO II
DO CONSELHO E SUA COMPOSIÇÃO**

Art. 6º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Araucária será composto por no mínimo 18 conselheiros(as), sendo 2/3 de

representantes da Sociedade Civil Organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, sendo:

I. 6 (seis) representantes do Governo Municipal e seus respectivos suplentes, tanto da administração direta quanto indireta, indicados por seus órgãos de origem, nomeados a critério do Prefeito do Município de Araucária, por período indeterminado, podendo ser substituídos a qualquer tempo, por outro representante, assim distribuídos:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura – SMAG
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação – SMED
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA

II. 12 (doze) representantes não governamentais e seus respectivos suplentes, assim distribuídos:

a) 3 (três) representantes de categorias profissionais com atuação no campo da segurança alimentar e nutricional (Conselho Regional de Nutricionistas, Conselho Regional de Serviço Social, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, Conselho Regional de Medicina Veterinária)

b) 3 (três) representantes de associações de produtores rurais, sendo preferencialmente 1 (um) de produtores orgânicos;

c) 5 (cinco) representantes de entidades sociais organizadas legalmente constituídas, com atuação no âmbito da Segurança Alimentar e Nutricional;

d) 1 (um) representante do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER;

III. Serão convidados permanentes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, na condição de observadores, representantes dos seguintes órgãos e conselhos:

a) 1 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, escolhido e indicado pelos membros do referido conselho;

b) 1 (um) representante do Ministério Público Estadual, com atuação no referido Município.

Art. 7º. Os representantes das entidades não-governamentais a que se referem às alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, serão eleitos de acordo com critérios a serem definidos pelo COMSEA/Araucária em seu Regimento Interno, com mandato de quatro anos.

Parágrafo único: O primeiro colegiado será eleito no encontro temático de instituição do conselho, tendo, portanto, seu mandato duração até a próxima conferência unificada.

Art. 8º. As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no Município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular, não podendo ser o seu representante neste conselho, pessoa que ocupa cargo de comissão do Poder Público em todas as esferas, Municipal, Estadual e/ou Federal.

Art. 9º. A indicação, pelo Poder Público, dos representantes governamentais, deverá ser realizada exclusivamente entre os funcionários de carreira (estatutários) da Administração Pública, não podendo ser indicado funcionários na condição de cargo público em comissão.

Art. 10. O COMSEA será instituído através desta Lei Municipal sendo os representantes governamentais indicados pelo Poder Público e as entidades ou Organizações não Governamentais escolhidos na respectiva conferência, exceto para a primeira gestão, que será eleita no encontro temático referido no Parágrafo Único do Art. 7º.

Art. 11. O COMSEA deverá ser presidido por um dos membros representantes da Sociedade Civil Organizada e Secretariado por um dos membros representantes do Governo Municipal;

Art. 12. Os(as) Conselheiros(as) suplentes preferencialmente deverão participar de todas as reuniões e comissões temáticas do COMSEA e substituirão os (as) titulares, em seus impedimentos e ausências com direito a voz e voto.

Art.13. O mandato dos membros representantes da Sociedade Civil e Poder Público no COMSEA, será de quatro anos, admitida uma recondução consecutiva.

Art. 14. A participação dos Conselheiros no COMSEA, será considerada serviço público relevante, e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificada as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento a sessões do Conselho ou outras atividades afins.

Art. 15. Após sancionada a presente Lei, o Executivo terá prazo de até 60 (sessenta) dias para convocar o Encontro Temático mencionado no Parágrafo Único do Art.7º.

Parágrafo Único: Após a realização do Encontro Temático, o Executivo terá prazo de até 30 (trinta) dias para nomeação dos respectivos Conselheiros titulares e suplentes.

Art. 16. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Araucária contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas. Poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Parágrafo Único: As Câmaras Temáticas serão compostas por Conselheiros(as) designados(as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu Regimento Interno.

Art. 17. Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Araucária, assim como as suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte físico, suporte administrativo técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 18. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 19. Todas as sessões do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

CAPÍTULO III

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 20. Fica instituída a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão colegiado de caráter consultivo, composta por delegados representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, que se reunirá a cada 4 anos sob a organização do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de Araucária, conforme dispuser o Regimento Interno próprio.

Art. 21. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA conforme calendário determinado pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

§ 1º. A realização da Conferência deverá ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação de abrangência Municipal.

§ 2º. Para realização da Conferência o Conselho constituirá Comissão Organizadora dentre seus membros escolhidos em plenária.

Art. 22. Os delegados das entidades não Governamentais da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional serão escolhidos mediante reuniões ou assembleias próprias das instituições, convocadas para este fim específico, no período de 60 dias anteriores a data da realização da Conferência.

§ 1º. Será garantida a participação de 1 representante/delegado de cada instituição/organização, com direito a voz e voto.

Art. 23. Os representantes do Poder Executivo da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, serão indicados pelo Prefeito do Município de Araucária, mediante ofício enviado ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA no prazo de 10 dias anteriores a realização da conferência.

Art. 24. Compete a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, além do citado no artigo 4º:

- I. Eleger os representantes efetivos e suplentes da Sociedade Civil Organizada no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA;
- II. Aprovar o Regimento Interno da Conferência;
- III. Aprovar e dar publicidade às suas resoluções, registradas em documento final.

Art. 25. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araucária, 28 de abril de 2016.

OLIZANDRO JOSÉ PERREIRA
Prefeito Municipal